



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1V - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP  
38400-902  
Telefone: (34) 3239-4522 - ppgac@iarte.ufu.br - www.iarte.ufu.br



## **EDITAL PPGAC Nº 3/2026**

15 de abril de 2026

Processo nº 23117.024763/2026-81

### **EDITAL INTERNO PPGAC Nº 3/2026 DE CLASSIFICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - PPGAC-IARTE/UFU**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) alunos(as) e professores(as) do PPGAC que fica aberto o processo interno de Seleção e Classificação de alunos(as) para a distribuição imediata de 12 Bolsas de Doutorado, sendo 03 (três) bolsas da FAPEMIG e 09 (nove) bolsas da CAPES, e eventuais novas bolsas eventualmente concedidas ao programa. Este edital atende estudantes das Turmas 2024.2, 2025 e 2026.

**Art. 1º.** Todo o processo regido por este Edital é coordenado pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas nomeada por meio da Portaria PPGAC Nº 72, de 02 de abril de 2026, assim composta: Profa. Dra. Daniele Pimenta (Presidente); Profa. Dra. Daniella de Aguiar; Prof. Dr. Henrique Bezerra de Souza; Ma. Whander Allípia Sulurico Silva e Me. Diego Brito Bezerra (discentes).

**Art. 2º.** Os(as) bolsistas do PPGAC deverão, **obrigatoriamente**, defender a Tese de Doutorado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de matrícula como aluna/o regular no PPGAC, independentemente do período de duração da bolsa.

§1º. As Bolsas terão duração de 12 meses, sendo permitida sua renovação sob análise da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do PPGAC, de acordo com a Resolução COLPPGAC Nº2, de 14 de abril de 2026, desde que haja continuidade da concessão das bolsas pelas agências de fomento e das condições atestadas pelos(as) bolsistas.

§2º. As bolsas disponibilizadas pela avaliação de bolsistas feita em abril de 2026 serão implementadas em maio de 2026. A classificação obtida neste processo tem validade até o final da vigência deste Edital, podendo haver convocações posteriores caso haja disponibilização de bolsas para o PPGAC.

§3º. As bolsas concedidas pela PROPP nos editais internos da UFU (no Doutorado, atualmente, uma cota CAPES e uma CNPQ) têm caráter de empréstimo e seguem regras próprias da PROPP e não as do PPGAC, por isso não fizeram parte da recente avaliação e não serão disponibilizadas quando os/as bolsistas concluírem o curso. Mas o PPGAC continuará participando dos editais da PROPP, na busca pelo

empréstimo de novas bolsas.

§4º. A bolsa FAPEMIG de Doutorado para estudante estrangeiro é uma cota específica para essa finalidade e não impacta na distribuição de bolsas deste edital.

## I - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º.** As/Os estudantes que tenham interesse em receber bolsa precisam se inscrever neste processo de classificação. Estão aptos(as) a concorrer todos(as) estudantes ingressantes no PPGAC que estejam devidamente matriculados(as) como alunos(as) regulares no curso de Doutorado em Artes Cênicas da UFU nas Turmas de 2024.2, 2025 e 2026.

§1º. Bolsistas que não tenham obtido renovação automática da bolsa após a avaliação, poderão, se assim quiserem, utilizar os arquivos do Currículo Lattes e da Tabela de Produção enviados para a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas para a referida avaliação. Obs.: a pontuação considerada será mantida, mas a nota atribuída à tabela será diferente, pois é proporcional à nota obtida pela pessoa com maior pontuação **neste edital** e com valores que vão até 20.

§2º. Pessoas que se inscreveram no Edital Emergencial PPGAC 02/2026, para a bolsa CAPES de Doutorado, poderão, se assim quiserem, utilizar os arquivos do Currículo Lattes e da Tabela de Produção enviados para a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas para o referido Edital. Obs.: a pontuação considerada será mantida, mas a nota atribuída à tabela será diferente, pois é proporcional à nota obtida pela pessoa com maior pontuação **neste edital** e com valores que vão até 20.

§3º. Em ambos os casos, a inscrição neste Edital deve ser feita e o desejo de aproveitamento dos documentos enviados anteriormente deve ser **expresso no corpo do e-mail de inscrição**.

§4º. Estudantes que se inscrevam com indicação de Dedicção Exclusiva devem anexar a Declaração assinada, independentemente de solicitarem a utilização dos arquivos enviados anteriormente.

### **PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 21 a 23 de abril de 2026.**

I. As inscrições serão recebidas por e-mail, os quais devem ser enviados para [ppgacdoutorado@iarte.ufu.br](mailto:ppgacdoutorado@iarte.ufu.br), com cópia para [dpimenta@ufu.br](mailto:dpimenta@ufu.br) e, necessariamente, com o assunto Inscrição **Edital de Bolsas Doutorado 2026 - Nome Completo do/a Candidato/a**.

## II - DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 4º.** Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) a partir de dois parâmetros:

I. De acordo com a nota final obtida por cada candidato/a nos respectivos processos seletivos para ingresso no Doutorado do PPGAC;

II. Conforme pontuação obtida na Tabela de Atividades disponível na página dedicada a **este edital**, na aba Bolsas do portal do PPGAC-IARTE/UFU.

§1º. A classificação final será obtida pela somatória dos itens I e II (Art. 4º).

§2º. Estudantes sem vínculo empregatício ou quaisquer outras fontes de renda, que

se comprometam com a Dedicção Exclusiva à pesquisa, receberão 05 (cinco) pontos extras, somados à nota final.

§3º. A Tabela de Atividades didáticas e/ou profissionais; produção científica e/ou artística DEVIDAMENTE PREENCHIDA, deverá ser enviada até as 23h59 do dia 23 de abril de 2026 juntamente com uma cópia atualizada do Currículo Lattes (ambas em PDF, em arquivos separados), para o e-mail [ppgacdoutorado@iarte.ufu.br](mailto:ppgacdoutorado@iarte.ufu.br), com cópia para o e-mail da presidente da Comissão de Bolsas, [dpimenta@ufu.br](mailto:dpimenta@ufu.br).

§4º. Esta classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação de bolsa, cabendo, além da disponibilidade de bolsas, a observância de todas as normas de implementação e manutenção de bolsa descritas no Art. 11º deste Edital, as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), a disponibilidade de bolsas e a aprovação da PROPP e dos respectivos órgãos de fomento.

### III - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 5º.** Durante a vigência deste Edital serão ofertadas tantas bolsas quantas vierem a ser concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFU pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), e de acordo com as normas destes órgãos.

**Art. 6º.** Conforme houver disponibilidade de bolsas, e seguindo-se a ordem de classificação, os(as) alunos(as) serão chamados(as) a fornecer a documentação para a implementação da bolsa.

**Art. 7º.** Este edital obedece às normativas que regem a política de ações afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, para ingresso nos Programas de Pós-graduação das Universidades Federais expressas na Resolução CONPEP 06/2017 e na Resolução CONPEP 07/2021, e conforme, ainda, o documento de Diretrizes Operacionais para Candidatos PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFU, disponível em: <http://www.diepafrro.ufu.br/servicos/comissoes-de-heteroidentificacao>.

**Art. 8º.** Candidatos/as inscritos/as na modalidade de reserva de vagas para pessoas em situação de refúgio, asilo político, apatridia ou acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil deverão apresentar comprovante de acordo com o Art 2º da Resolução CONSUN Nº 36, DE 27 DE JUNHO DE 2022, disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONSUN-2022-36.pdf>.

**Art. 9º.** A classificação neste edital levará em consideração que pelo menos vinte por cento (20%) das bolsas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas que se autodeclararam no ato da inscrição no processo seletivo, e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

§ 1º Estudantes pretos, pardos, indígenas e os estudantes com deficiência concorrerão concomitantemente às bolsas reservadas e às bolsas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação obtida neste edital.

§ 2º Estudantes pretos, pardos, indígenas e os estudantes com deficiência classificados dentro do número de bolsas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das bolsas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de estudante preto, pardo, indígena e de estudante com deficiência aprovado(a) em bolsa reservada, a bolsa será destinada ao estudante preto, pardo, indígena e o com deficiência posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver estudantes pretos, pardos e indígenas aprovados pela DIEPAFRO e o NEAB (ver Art. 7º.) e estudantes com deficiência em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas, as bolsas remanescentes serão

revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as) observada a ordem de classificação obtida.

§5º A pessoa com deficiência não é obrigada a inscrever-se como tal nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 10.** Para receber bolsa, o(a) candidato(a) deverá atender a todos os requisitos descritos no Art. 12º deste Edital, às normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e dos demais documentos listados no Art. 13º deste Edital. Caso, no momento da convocação, o(a) candidato(a) não atenda os requisitos, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o(a) próximo(a) o(a) candidato(a) da lista de classificação será chamado(a) para fornecer a documentação para a implementação da bolsa. Após o(a) candidato (a) seguinte ser chamado, o(a) candidato (a) que não atendeu aos requisitos perderá o direito às bolsas oferecidas durante a vigência do presente edital.

**Art. 11.** A implementação e manutenção das Bolsas no PPGAC seguirão as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), as normas deste Edital, a Resolução COLPPGAC Nº 02/2026, a Resolução n.01/2010 do CONPEP/UFU e as demais normas vigentes na Universidade

**Art. 12.** Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) no Curso de Doutorado em Artes Cênicas do PPGAC/UFU, ter cursado com aprovação ou estar matriculado em Pesquisa em Artes Cênicas II;

II - Ter participado e ter obtido classificação no processo regido por este Edital;

III - Dedicar-se ao Curso de Mestrado ou de Doutorado e às atividades do PPGAC, conforme Resolução COLPPGAC Nº2, de 14 de abril de 2026;

IV - Atender integralmente às condições previstas pelo órgão de fomento para a concessão e manutenção da bolsa;

V - Submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes do órgão de fomento, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão e continuidade da bolsa;

VI - Apresentar relatório de desempenho, com aprovação do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pelo órgão de fomento e pelo PPGAC;

VII - Realizar Estágio de Docência na Graduação, exigido pelo órgão de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

VIII - Para a implementação e manutenção da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito "A" nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito "B" e nenhum conceito inferior a "B"; para renovação da bolsa, atingir nota igual ou superior a 6 na Tabela de Avaliação de Bolsistas, fornecida e avaliada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas do PPGAC;

IX - Defender Relatório de Qualificação - e obter aprovação - no prazo estabelecido pelo Regulamento do curso, salvo em situações devidamente justificadas nas hipóteses previstas em lei, com a devida comprovação;

X - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da mesma ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, a partir do início de vigência da bolsa;

§1º. Estudantes que não tenham a renovação da bolsa garantida pela avaliação de

desempenho anual, mas que tenham concorrido neste edital e classificados em posição que permita a implementação imediata de bolsa (em maio de 2026), continuarão com a mesma cota, da mesma agência de fomento, a fim de garantir a qualidade do histórico de vínculo de apoio e a clareza nos créditos à agência de fomento durante sua trajetória acadêmica, além de atender às prerrogativas da PROPP, que recomenda que a bolsa fique com o mesmo estudante pelo maior tempo possível, desde que mantidas as condições previstas pelas agências de fomento e pelo programa de pós-graduação.

§2º. O Estágio de Docência na Graduação, previsto neste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada no ensino superior ou outras formas de atuação docente **entre as aceitas pelo órgão de fomento** e do Colegiado do PPGAC.

§3º. A inobservância dos termos deste artigo acarretará o imediato desligamento da bolsa e a restituição dos recursos recebidos ao órgão de fomento em valores corrigidos e atualizados.

**Art. 13.** Quando for chamado para fornecer a documentação de solicitação de implementação da bolsa, o(a) aluno(a) classificado(a) deverá apresentar toda a documentação exigida pelo respectivo órgão de fomento, destacando-se os seguintes itens:

a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);

b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);

c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada e a mesma ser permitida pelo órgão de fomento e os termos deste Edital, apresentar contrato de trabalho ou declaração do empregador constando a quantidade de horas semanais de trabalho e o valor da remuneração;

d) Caso exerça atividade remunerada conforme previsto pelo Art. 12º, inciso III, deste Edital, apresentar autorização assinada pelo orientador para o recebimento de bolsa.

**Art. 14.** Sofrerá desligamento da bolsa o(a) aluno(a) que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e as normas da UFU, incluindo o Regulamento do PPGAC e demais normas do Colegiado do PPGAC.

**Art. 15.** Além dos requisitos expressos no Art. 12º deste Edital, exige-se do(a) aluno(a) bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGAC, particularmente, na organização do Encontro de Pesquisas em Andamento (EPA), da Mostra Artística em Processo e em apoio às Revistas vinculadas ao PPGAC (Rascunhos e ouvirOUver), e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do Programa.

#### IV- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 16.** O(A) estudante que desejar recorrer do Resultado Preliminar deverá enviar e-mail para [ppgacdoutorado@iarte.ufu.br](mailto:ppgacdoutorado@iarte.ufu.br), com cópia para [dpimenta@ufu.br](mailto:dpimenta@ufu.br), identificando no campo assunto: RECURSO - Bolsas PPGAC - Edital PPGAC nº 3/2026 - Nome completo do/a estudante, conforme data estipulada no Cronograma (Item V.):

§1º. O recurso deve estar assinado pelo(a) estudante e ser enviado em formato PDF.

§2º. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, sem

cordialidade ou com argumentação fora do contexto deste Edital.

## V- DO CRONOGRAMA

**Art. 17.** O edital será regido pelo cronograma conforme tabela a seguir,

<b>Inscrições - Envio de Documentos</b>	<b>21 a 23/04/2026 até 23h59 do último dia</b>
<b>Resultado Preliminar</b>	<b>27/04/2026 após as 18h</b>
<b>Interposição de recursos ao resultado preliminar</b>	<b>ao 28 e 29/04/2026 até as 23h59</b>
<b>Respostas aos Recursos:</b>	<b>02/05/2026 após as 18h</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>02/05/2026 após as 18h</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** todas as informações e os resultados citados nesse cronograma serão publicados na página dedicada às Bolsas no portal do PPGAC-IARTE/UFU conforme datas e horários previstos no Cronograma acima.

## VI- DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

**Art. 18.** Este Edital entra em vigência na data da publicação e terá validade até a publicação de Edital de Bolsas que contemple o Doutorado em 2027.

**Art. 19.** Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGAC pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) durante o período de vigência deste Edital serão oferecidas aos(as) alunos(as) regulares do PPGAC que ainda não tiverem sido agraciados com Bolsa de Doutorado, respeitando-se a ordem de classificação e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos neste Edital.

## VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.20.** A violação dos dispositivos constantes neste Edital, das normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art.13º deste Edital resultará ao infrator no cancelamento da bolsa e devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

**Art. 21.** O fornecimento de informações inverídicas por parte de alunos(as) e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas, ouvida a PROPP/UFU e/ou os órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Pimenta, Coordenador(a)**, em 20/04/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7229403** e o código CRC **98508CAB**.

---

---

<b>Referência:</b> Processo nº 23117.024763/2026-81
---

SEI nº 7229403
----------------